



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Orienta sobre as atribuições dos membros designados para officiar em audiências de custódia do plantão de primeira instância.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as previsões constantes da Resolução do Conselho Superior do MPDFT nº 241, de 13 de abril de 2018, que fixa as atribuições dos membros durante o plantão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de primeira e segunda instâncias e estabelece os critérios para a escala dessa atuação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Ministério Público nas audiências de custódia, regulamentadas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 213, de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso II, atribui ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.04.3199.0095729/2023-62,

RESOLVEM:

Art. 1º Dispor que compete ao membro designado para a audiência de custódia:

I – receber as comunicações sobre a prisão em flagrante e adotar as medidas cabíveis, ainda que se trate de autuado(a) solto(a) em razão do pagamento de fiança ou da concessão de liberdade por decisão judicial prévia à audiência de custódia;

II – receber as comunicações sobre o cumprimento de mandado de prisão e adotar as medidas cabíveis;

III – manifestar-se nas intimações decorrentes da comunicação de prisão e da designação de audiência de custódia, ainda que registrada manifestação formal em mídia durante o ato processual; e

IV – tomar ciência das intimações decorrentes da disponibilização da ata de audiência de custódia e ofertar, se o caso, impugnações.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, quando não houver impugnação à ata de audiência e se tratar de autuado(a) preso(a), o membro designado para a audiência de custódia poderá declinar as atribuições ao Promotor de Justiça natural para acompanhamento do prazo para conclusão do inquérito policial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

NELSON FARACO DE FREITAS
CORREGEDOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 13/12/2023, às 16:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON FARACO DE FREITAS, Procurador de Justiça**, em 14/12/2023, às 14:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0765106** e o código CRC **52A773D5**.

19.04.3199.0095729/2023-62